



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade Administrativa Financeira | Aprovisionamento

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239 420 850 | Fax: 239 421 800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

## **Convite à Apresentação de Proposta**

Aquisição de Bens

### **Consulta Prévia**

Artigo 20.º n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE TOUT-VENANT E PÓ DE PEDRA**  
**Procedimento nº 28/2020**  
**CONVITE**



## Índice

Artigo 1.º | Identificação do procedimento.  
Artigo 2.º | Entidade adjudicante.  
Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar  
Artigo 4.º | Fundamento da escolha do procedimento  
Artigo 5.º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais  
Artigo 6.º | Preço base  
Artigo 7.º | Prazo de vigência do contrato  
Artigo 8.º | Disponibilização e acesso ao procedimento  
Artigo 9.º | Prazo para a apresentação das propostas  
Artigo 10.º | Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta  
Artigo 11.º | Elementos da proposta  
Artigo 12.º | Documentos da proposta  
Artigo 13.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas  
Artigo 14.º | Negociação das propostas  
Artigo 15.º | Propostas variantes  
Artigo 16.º | Retirada da proposta  
Artigo 17.º | Análise das propostas  
Artigo 18.º | Esclarecimentos sobre as propostas  
Artigo 19.º | Critério de adjudicação  
Artigo 20.º | Critério de desempate das propostas  
Artigo 21.º | Notificação da decisão de adjudicação  
Artigo 22.º | Documentos de habilitação  
Artigo 23.º | Caução  
Artigo 24.º | Contrato  
Artigo 25.º | Aceitação da minuta do contrato  
Artigo 26.º | Legislação aplicável  
Anexo I  
Anexo II



### **Artigo 1.º | Identificação do procedimento**

A presente Consulta Prévia n.º 28/2020 visa o *Fornecimento Contínuo de Tout-Venant de 1ª e Pó de Pedra* e que constam na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

**Código CPV:14210000-6 - Saibro, areia, brita e agregados**

### **Artigo 2.º | Entidade adjudicante**

A entidade que preside ao procedimento é o **Município de Vila Nova de Poiares**, sito no Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares (Telemóvel: 239 420 850; Fax: 239 421 800; sitio: [www.cm-vilanovadepoiares.pt](http://www.cm-vilanovadepoiares.pt); email: [geral@cm-vilanovadepoiares.pt](mailto:geral@cm-vilanovadepoiares.pt)).

### **Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, no uso de competência própria ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

### **Artigo 4.º | Fundamento da escolha do procedimento**

A escolha do procedimento por Consulta Prévia foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, republicado no anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

### **Artigo 5.º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de



cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º | Preço base**

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é **17.000,00€ (Dezassete mil euros)**, que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### **Artigo 7.º | Prazo de vigência do contrato**

O contrato do presente fornecimento tem uma vigência de 18 meses após a conclusão do procedimento pré-contratual, ou até ao limite do preço contratual se ocorrer antes do término do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Artigo 8.º | Disponibilização e acesso ao procedimento**

1. O convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na página da Internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares [www.cm-vilanovadepoiares.pt](http://www.cm-vilanovadepoiares.pt) e em formato de papel, na morada indicada na Cláusula 2.ª deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de



expediente, das 8h30m às 17h00m desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

2. O procedimento será também integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) disponibilizado pela empresa *ACIN – iCloud Solutions, Lda*.

3. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, *download* das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

### **Artigo 9.º | Prazo para a apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas diretamente em plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23H59 do 6.º dia** (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir da data de envio do convite.

2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

### **Artigo 10.º | Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta**

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na **plataforma eletrónica, [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)** através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

### **Artigo 11.º | Elementos da Proposta**

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a. **Preço total do fornecimento**, dos bens constante da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, o preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
- b. Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 66 dias;
- c. Condições de pagamento;
- d. Tempo útil necessário para a entrega dos bens após a solicitação dos serviços do Município;
- e. Indicação de gestor de cliente afeto à gestão do contrato e que exercerá a função de interlocutor entre o Município de Vila Nova de Poiares e o adjudicatário;



- f. Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer;

### **Artigo 12.º | Documentos da proposta**

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/8;
  - b. Documento que contenha o preço total da proposta, excluindo o IVA;
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão, **sob pena de exclusão**, ser assinados digitalmente e redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

### **Artigo 13.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Art.º 14º - Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 15.º | Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

### **Artigo 16.º | Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



### **Artigo 17.º | Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a. que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/8;
  - b. que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
  - c. a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - d. que o preço contratual seja superior ao preço base;
  - e. que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
  - f. a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
  - g. que não estejam assinadas digitalmente.

### **Artigo 18.º | Esclarecimentos sobre as propostas**

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.



3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.

4. No prazo máximo de **cinco dias**, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

5. O Serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

#### **Artigo 19.º | Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação será o do **preço economicamente mais vantajoso com base na avaliação do preço enquanto único aspeto** da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 20.º | Critério de desempate das propostas**

Nos termos do n.º 4 e n.º 6 do artigo 74.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 75.º do Código dos Contratos Públicos, define-se como critério desempate o seguinte fator:

- Sustentabilidade Ambiental:
  - **Menor n.º de Km** percorridos desde o local de carga (indicação geográfica) até ao local de descarga (Estaleiro Municipal de Vila Nova de Poiares);

#### **Artigo 21.º | Notificação da decisão de adjudicação**

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

#### **Artigo 22.º | Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante;





- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do referido diploma legal, nomeadamente:
  - Certificados de Registo Criminal;
  - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
  - Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária;
- 2. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:
  - Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
  - Certidão permanente ou código de acesso da sociedade.
- 3. Os documentos de habilitação devem ser assinados digitalmente e redigidos em língua portuguesa.
- 4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 5. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.
- 7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do referido diploma legal.



8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de **5 dias** após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

9. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

#### **Artigo 23.º | Caução**

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 24.º | Contrato**

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 25.º | Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

#### **Artigo 26.º | Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Vila Nova de Poiares, 03 de setembro de 2020



## ANEXO I

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

1. ...., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

---

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade Administrativa Financeira | Aprovisionamento

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239 420 850 | Fax: 239 421 800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ..... (data), ..... [assinatura <sup>(4)</sup>].

---

(4) - Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) - Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5)- Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º